



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 283/2022**

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, na Cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e **CLÍNICA MÉDICA WIATROWSKI LTDA**, inscrita no CNPJ 47.709.216/0001/94, localizada na Rua General Zeca Netto, nº 2070, Bairro Jardim do Forte, na Cidade de Camaquã-RS, neste ato representada por **BRUNA WIATROWSKI**, brasileira, médica ginecologista, inscrita no CPF 018.371.140-80, RG/RS nº 9094672343, residente e domiciliada na Rua Osório, nº 1024, ap. 801, Centro, em Panambi – RS, doravante identificada por **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, celebrado por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do art. 75, VIII, da Lei n.º 14.133/21, nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na contratação da Empresa Contratada para a prestação de serviços médicos de **GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA**, em caráter de urgência, junto ao ESF PORTÃO, pelo período de 120 dias, conforme Processo 1810/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Município pagará a Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) cada consulta.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto do contrato será a prestação de serviços de 120 consultas mensais.

1
9



CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato vigorará a partir de 05/10/2022 a 05/02/2023, em cujo término será o mesmo extinto independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA

É livre a Contratada prestar serviços a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato, uma vez que não possui vínculo empregatício.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

P/A: 2168 – Rubrica: 33.90.34.01 Recurso: 4500

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam advir da execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Salto do Jacuí, 05 de outubro de 2022.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL- Contratante

CLÍNICA MÉDICA WIATROWSKI LTDA
Contratada

Testemunhas: _____
